



CONTRATO Nº 188/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE
GUARAPUAVA – SURG EMPRESA VITAL
SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E MEIO
AMBIENTE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, sociedade Anônima de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede a Rua Afonso Botelho, 063, Trianon, Guarapuava, PR, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e Diretor Técnico Sr. **Sandro Alex Russo Valera**.

E de outro lado, a Empresa **VITAL SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.790.440/0001-31, situada à Rua Leonor Terezinha Ogiboski, nº 78, Batel, Guarapuava/PR., neste ato representada pelo Sr. **DANIEL ZARPELON**, inscrito no CPF/MF sob o n.º021.840.999-02, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 017/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar curso das Normas Regulamentadoras de nº 18 e 33, sendo na capacitação para supervisores, trabalhadores autorizados e vigias para entrada em espaços confinados e para o curso de segurança em valas e escavações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N.º 017/2018, juntamente a proposta da **CONTRATADA** a seguir especificada.

ITM	QTD	OBJETO	Valor Unit.	Valor Total
01	01 curso	Capacitação para supervisores de Entrada em Espaços Confinados e Capacitação para trabalhadores Autorizados e Vigias em Espaços	R\$2.117,00	R\$6.134,00



		Confinados (NR 33): <ul style="list-style-type: none">* Reconhecimento, avaliação e controle de riscos;* Funcionamento de equipamentos utilizados;* Procedimentos e utilização da Permissão de entrada e trabalho;* Noções de resgate e primeiro socorros* Identificação dos espaços confinados;* Critérios de indicação e uso de equipamentos para controle de riscos;* Conhecimentos sobre práticas seguras em espaços confinados;* Legislação de segurança e saúde no trabalho.* Operações de salvamento. Curso ministrado para 21 pessoas		
02	30 pessoas	Capacitação de segurança em valas e escavações - NR - 18: <ul style="list-style-type: none">* Condições e meio ambiente de trabalho;* Apontamento dos riscos inerentes a sua função;* Uso adequado dos equipamentos de proteção individual (EPI);* Uso dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) existentes no canteiro de obra;* Dimensões de valas;* Escoramento de valas;* Montagem de tipos de escoramento. Curso ministrado para 30 pessoas.	R\$ 160,00	R\$4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL ESTIMADO

Pelos serviços do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$10.934,00 (dez mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, de acordo com o objeto descrito anteriormente. Sendo que o curso do item 01 será cobrado indiferente do numero de participantes e o do item 02 será por participante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto contratado, tais como, elaboração dos programas, despesas com deslocamento, despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento referente aos itens acima descritos serão efetuados em até 30 dias após o término da prestação dos serviços.

§2º - Após a aprovação expressa da Nota Fiscal pelo Setor competente do **CONTRATANTE**, o pagamento será liberado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

§1º - Os trabalhos deveram ser executados e concluídos nas dependências da contratante, na sede Administrativa da SURG, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, em horário e dias previamente designado pelo contratado, e aceito pela contratante.

§2 – Os serviços serão recebidos e conferido por Amarildo Carraro, Técnico de Segurança do Trabalho da SURG.



CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 30 (trinta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério da **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, restando-lhe facultado o direito de recusar os serviços em desacordo com as características técnicas e padrões de qualidade exigidos. É direito da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado, na forma e prazos convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os trabalhos realizados;
2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
3. Prestar os serviços na forma ajustada, observando integralmente o contido nesse termo.
4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à prestação dos serviços contratados;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
7. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.
8. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.
9. Disponibilizar técnico (s) de ensino capacitado (s) para o desenvolvimento do curso.
10. Aprovar o local e a estrutura disponibilizada para o desenvolvimento do curso prevendo a realização das aulas práticas e teóricas.
11. Definir em comum acordo com o responsável da empresa, as datas e horários para a realização das atividades propostas.
12. Assumir toda as obrigações referentes aos seus funcionários e providenciar o recolhimento dos impostos, taxas, contribuições, encargos sociais e previdenciários que incidam sobre s serviço objeto do presente contrato, não implicando à CONTRATANTE nenhum tipo de responsabilidade, subsidiária ou solidária;
13. Certificar os concluintes.
14. Realizar as atividades propostas.
15. Obedecer à legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis à execução dos serviços contratados, assumindo ônus decorrente de sua inobservância;



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º. No caso de a CONTRATADA não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE e da responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto concluído, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, pela inexecução parcial ou total do mesmo, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- c) advertência;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a SURG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§2º. As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima, serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sob uma das formas a seguir:

- a) por ato unilateral e escrito da COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG, nos casos autorizados pela Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Dispensa de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93 fica nomeado como GESTOR deste Contrato o Sr. Darci Carraro, portador do R.G. n 2.109.518, inscrito no CPF/MF sob o n 287.261.039-15, a quem caberá a acompanhar a execução do contrato, e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. Amarildo Carraro, inscrito no CPF sob o n. 683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 22 de novembro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

VITAL SEGURANÇA NO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA
CONTRATADA
DANIEL ZARPELON
Representante Legal

AMARILDO CARRARO
Fiscal do contrato

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato